

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.782 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

Regulamenta o “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional” e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 217.510, de 02 de junho de 1997, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional” destinado à contratação de servidores temporários para o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de serviços emergenciais e de utilidade pública.

Parágrafo único. O “Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional” consistirá na composição de Frente de Trabalho destinada a absorver mão-de-obra desempregada, com admissão de pessoal por tempo determinado, para realização de serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes, praças, manutenção de próprios municipais, atividades comunitárias junto à população carente e outros serviços afins.

Art. 2º A Frente de Trabalho estabelecida pelo parágrafo único do artigo anterior, destina-se à admissão de pessoal **exclusivamente** para a Função-Atividade de **Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários**, nos termos do inciso V do artigo 2º, inciso III do artigo 4º e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº 2.780, de 28 de outubro de 1997.

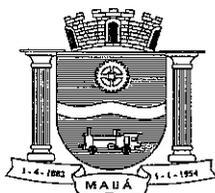
§ 1º O recrutamento do pessoal será feito mediante Seleção Pública e as vagas serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

- I - tempo de desemprego;
- II - habilidades específicas quando a atividade a ser desenvolvida exigir;
- III - responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;
- IV - estado civil, o casado prevalece sobre o solteiro.

Art. 3º Para a inscrição na Frente de Trabalho, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III - estar desempregado;
- IV - residir no Município há mais de 2 (dois) anos, preferencialmente no bairro onde exercerá as atividades;

- Segue fls.02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.782 , DE 08 DE JANEIRO DE 1998

-fls.02-

V - estar quites com obrigações militares, quando do sexo masculino;

VI - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

VII - não ter sido despedido ou exonerado do serviço público por justa causa;

VIII - não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

IX - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

X - não estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

Art. 4º As inscrições somente se efetivarão com a apresentação da seguinte documentação:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - comprovação de residência;

III - comprovação de dependentes;

IV - declaração de que atende às exigências dos incisos IV, VIII e X, do artigo anterior.

Art. 5º As admissões serão feitas com base no inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.780/97 e demais disposições que lhe são aplicáveis.

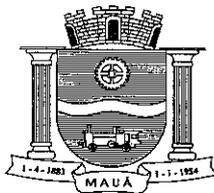
Parágrafo único. Das vagas existentes no momento da admissão, 5% (cinco por cento) serão oferecidas aos portadores de deficiência inscritos na seleção, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida.

Art. 6º A contratação para a Frente de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses improrrogáveis.

Art. 7º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas de trabalho e 5 (cinco) horas para qualificação profissional e jornada pela qual será pago o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§ 1º A Administração concederá aos servidores de Frente de Trabalho, auxílio transporte, desde que verificada sua real necessidade; fornecimento de 1 (uma) refeição por dia e 1 (uma) cesta básica por mês, desde que não seja apurada falta ao serviço.

- segue fls.03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.782 , DE 08 DE JANEIRO DE 1998

-fls.03-

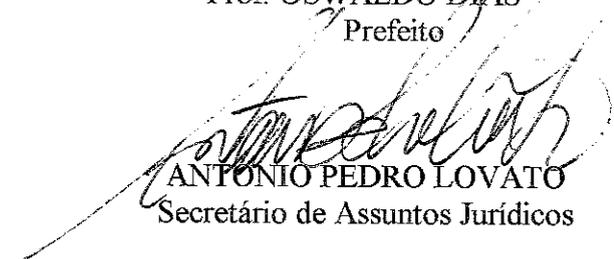
Art. 8º O processo de recrutamento e seleção, visando a inscrição e admissão dos interessados, será executado pela Secretaria da Criança, Família e Bem -Estar Social, precedido de publicação de Edital de Convocação e divulgação nos meios de comunicação social.

§ 1º Todo o processo de seleção pública será acompanhado por comissão a ser nomeada pelo Prefeito, conforme § 3º do artigo 6º da Lei nº 2.780, de 28 de outubro de 1997.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 08 de janeiro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GIL GONÇALVES JUNIOR
Secretário da Criança, Família e
Bem-Estar Social

Registrado no Departamento de Documentação e Atos Oficiais, e afixado no Quadro de Editais. Publique-se, na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

efd/